



EDITAL N.º 11491/2019

Normas para atribuição da pré-reforma

---Dr. MANUEL DE OLIVEIRA LOPES, Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território:-----

---Nos termos e para efeitos previstos no artigo 56.º do diploma que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público as normas para atribuição da pré-reforma na modalidade de suspensão da prestação de trabalho em funções públicas, do Município de Vila Verde, aprovadas pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 20 de maio de 2019.-----

---Para constar e devidos efeitos se publica o presente, que vai ser afixado nos lugares de estilo.-----

---Município de Vila Verde, em 30 de maio de 2019.-----

O Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território,
(ao abrigo do Despacho n.º 17594/2017, de 24/10/2017, publicitado através do edital n.º 87/2017)



- Manuel de Oliveira Lopes, Dr. -



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

NORMAS ORIENTADORAS PARA ATRIBUIÇÃO DA PRÉ-REFORMA NA MODALIDADE DE SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS.

O Decreto Regulamentar n.º 2/2019 de 5 de fevereiro estabelece as regras para a fixação da prestação pecuniária a atribuir na situação de pré-reforma que corresponda à suspensão da prestação de trabalho em funções públicas.

Este diploma entrou em vigor no dia 6 de fevereiro.

De acordo com o artigo 284.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas(LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual considera-se pré-reforma a situação de redução ou de suspensão do trabalho em que o trabalhador com idade igual ou superior a 55 anos mantém o direito a receber do empregador público uma prestação pecuniária mensal até à data de extinção da situação de pré-reforma.

Determina o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2019 de 5 de fevereiro que o montante inicial da prestação de pré-reforma é fixado por acordo entre empregador público e trabalhador, não podendo ser superior à remuneração base do trabalhador na data do acordo, nem inferior a 25 % da referida remuneração.

Resulta do exposto que foi opção do legislador que a fixação do montante da prestação de pré-reforma ficasse ao critério da entidade, o que nos conduz para o plano da discricionariedade administrativa.

A discricionariedade administrativa, consiste na liberdade de escolha da Administração Pública. A Lei não pormenoriza um determinado comportamento da administração, isto é, deixa em aberto esse mesmo comportamento: a administração poderá efetuar opções diversas.

Ponto é que o exercício dessa liberdade não colida com qualquer outro princípio norteador da atividade administrativa, designadamente o princípio da prossecução do interesse público e da boa administração.

Esta opção do legislador é compreensível uma vez que, na prática, a lei não consegue regular todas as situações, pois, tal é impossível e inconveniente e por outro lado, visa também fazer com que a Administração – no exercício da sua função e na execução da mesma, possa adequar-se às situações concretas nas quais tem de decidir.

Nesta medida, foram identificadas as situações e respetivos pressupostos, que, uma vez cumpridos conferem ao/à trabalhador/a do Município de Vila Verde o direito a solicitar a pré-reforma na modalidade de suspensão da prestação de trabalho em funções públicas devendo o respetivo acordo nortear-se pelas seguintes NORMAS ORIENTADORAS:

Artigo 1.º

Trabalhador/a que reúne os requisitos legais para solicitar aposentação e com pedido já formalizado

1. Ao/à trabalhador/a com idade igual ou superior à legalmente estabelecida e que reúne todos os requisitos legais para solicitar a aposentação sem qualquer penalização e com pedido já formalizado é atribuída 80% da remuneração base.
2. No requerimento deverá ser identificada a referência do pedido de aposentação.

Artigo 2.º

Trabalhador/a que reúne os requisitos legais para solicitar aposentação sem pedido formalizado

1. Ao/à trabalhador/a com idade igual ou superior à legalmente estabelecida e que reúne todos os requisitos legais para solicitar a aposentação sem qualquer penalização, mas sem pedido já formalizado, é atribuída 75% da remuneração base.
2. O/a trabalhador/a deverá solicitar a aposentação no prazo máximo de 30 dias, sob pena de extinção do acordo.

3. Caso o/a trabalhador/a recuse a aposentação atribuída pela CGA o acordo cessa automaticamente devendo o/a mesmo/a regressar ao serviço no dia útil seguinte à comunicação ao Município da recusa.

Artigo 3.º

Trabalhador/a que não reúne os requisitos legais para solicitar aposentação, mas que se encontra em situação de doença, com idade igual ou superior a 65 anos

1. Ao/à trabalhador/a com idade igual ou superior a 65 anos e 15 ou mais anos de serviço que não reúne os requisitos legais para solicitar aposentação sem penalização, mas que comprovadamente se encontra doente e impossibilitado/a para o trabalho, é atribuída 50% da remuneração base.
2. Nestes casos o/a trabalhador/a assume o compromisso de solicitar a aposentação voluntária¹ no prazo de trinta dias após a reunião dos requisitos, sob pena de extinção do acordo.
3. O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com um documento médico, expressamente elaborado para este efeito e que ateste, de forma inequívoca, a incapacidade para o trabalho.

Artigo 4.º

Trabalhador/a que não reúne os requisitos legais para solicitar aposentação, mas que se encontra em situação de doença, com idade igual ou superior a 60 anos e inferior a 65 anos

1. Ao/à trabalhador/a com idade igual ou superior a 60 anos e inferior a 65 anos e 15 ou mais anos de serviço que não reúne os requisitos legais para solicitar aposentação sem penalização, mas que comprovadamente se encontra doente e impossibilitado/a para o trabalho, é atribuída 35% da remuneração base.
2. Nestes casos o/a trabalhador/a assume o compromisso de solicitar a aposentação voluntária no prazo de trinta dias após a reunião dos requisitos, sob pena de extinção do acordo.
3. O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com um documento médico, expressamente elaborado para este efeito e que ateste, de forma inequívoca, a incapacidade para o trabalho.

¹ Em 2019 a idade normal de acesso à pensão de velhice é de 66 anos e 5 meses.

Artigo 5.º

Trabalhador que não reúne os requisitos legais para solicitar aposentação com idade igual ou superior a 64 anos

1. Ao/a trabalhador/a com idade igual ou superior a 64 anos e 15 ou mais anos de serviço que não reúne os requisitos legais para solicitar aposentação, é atribuída 35% da remuneração base.
2. Neste caso o/a trabalhador/a assume o compromisso de solicitar a aposentação voluntária² no prazo de trinta dias após a reunião dos requisitos, sob pena de extinção do acordo.
3. O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com informação do dirigente sobre a pretensão do/a trabalhador/a com emissão de parecer favorável com base na consideração de inexistência de prejuízo para o serviço e da não necessidade da substituição do trabalhador.
4. O parecer desfavorável do dirigente emitido nos termos referidos no número anterior constitui condição suficiente para o indeferimento do pedido.

Artigo 6.º

Trabalhador que não reúne os requisitos legais para solicitar aposentação com idade igual ou superior a 55 anos e inferior a 64 anos

1. Ao /a trabalhador/a que não reúne os requisitos legais para solicitar aposentação com idade igual ou superior a 55 anos e inferior a 64 anos e 15 ou mais anos de serviço que não reúne os requisitos legais para solicitar aposentação é atribuída 25% da remuneração base.
2. Neste caso o/a trabalhador/a assume o compromisso de solicitar a aposentação voluntária³ no prazo de trinta dias após a reunião dos requisitos, sob pena de extinção do acordo.
3. O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com informação do dirigente sobre a pretensão do/a trabalhador/a com emissão de parecer favorável com base na consideração de inexistência de prejuízo para o serviço e da não necessidade da substituição do trabalhador.
4. O parecer desfavorável do dirigente emitido nos termos referidos no número anterior constitui condição suficiente para o indeferimento do pedido.

² Em 2019 a idade normal de acesso à pensão de velhice é de 66 anos e 5 meses.

³ Em 2019 a idade normal de acesso à pensão de velhice é de 66 anos e 5 meses.

Artigo 7.º

Formalização do pedido

A formalização do pedido deverá ser efetuada através do modelo disponível na Divisão de Recursos Humanos: RH.MOD. 090 - Requerimento Pré-reforma.

Artigo 8.º

Base de incidência e taxa contributiva

De acordo com o artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2019, de 5 de fevereiro o período na situação de pré-reforma releva para a aposentação, mantendo-se, relativamente aos trabalhadores integrados no regime de proteção social convergente, a obrigação de o subscritor e o respetivo empregador pagarem mensalmente as contribuições à Caixa Geral de Aposentações, I. P., calculadas à taxa normal com base no valor atualizado da remuneração relevante para aposentação que serviu de base ao cálculo da prestação de pré-reforma.

Artigo 9.º

Remessa do acordo à Caixa Geral de Aposentações

De acordo com o artigo 284.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o acordo de pré-reforma deve ser remetido pelo empregador público à Segurança Social ou, sendo o caso, à Caixa Geral de Aposentações (CGA), conjuntamente com a folha de remunerações relativa ao mês da sua entrada em vigor.

Artigo 10.º

Extinção da situação de pré-reforma

1. A situação de pré-reforma pode extinguir-se:
 - a) Com a passagem à situação de pensionista por limite de idade ou invalidez;
 - b) Com o regresso ao pleno exercício de funções, por acordo entre o/a trabalhador/a e o empregador público;
 - c) Com o regresso ao pleno exercício de funções, independentemente de acordo, no caso de a referida entidade não proceder ao pagamento pontual da prestação de pré-reforma, por mais de 30 dias;
 - d) Caso o trabalhador/a não solicite a aposentação nos termos do n.º 2, do artigo 2.º,
 - e) Caso o trabalhador/a recuse a aposentação nos termos do n.º 3, do artigo 2.º.

- f) Caso o trabalhador/a não solicite a aposentação nos termos do n.º 2, do artigo 3.º.
 - g) Caso o trabalhador/a não solicite a aposentação nos termos do n.º 2, do artigo 4.º.
 - h) Caso o pedido de aposentação seja recusado.
 - i) Com a cessação do vínculo de emprego público.
2. No caso das alíneas d), f) e g) a apresentação ao serviço deverá ocorrer no dia útil seguinte ao prazo concedido para solicitar a aposentação.
 3. No caso da alínea e) a apresentação ao serviço deverá ocorrer no dia útil seguinte à comunicação ao Município da recusa da aposentação.
 4. No caso da alínea h) a apresentação ao serviço deverá ocorrer no dia útil seguinte ao do conhecimento da recusa do pedido de aposentação pela CGA.

Artigo 11.º

Direitos do/a trabalhador/a em situação de pré-reforma

1. O/a trabalhador/a em situação de pré-reforma tem os direitos constantes do acordo celebrado com o empregador público.
2. O/a trabalhador/a em situação de pré-reforma pode desenvolver outra atividade profissional remunerada, nos termos previstos nos artigos 19.º a 24.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

Artigo 12.º

Revisão das normas

As presentes normas orientadoras podem ser modificadas ou revistas, em qualquer altura, sempre que o quadro legal em que se insere o justifique, mantendo-se em vigor até ser substituído, no todo ou em parte.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

Estas normas entram em vigor após a aprovação pela Câmara Municipal.

